

PROJETO DE LEI Nº 65 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

(Dos Srs. Vereadores Carlos Eduardo da Silva - Galo e João Francisco Gonçalves Gil – Dr. João Gil)

AS COMISSÕES DE: Finanças
e Justiça
C.M. Palmital, em 06.10.2021

Fabiano José dos Santos
Fabiano Policial
Presidente

Dispõe sobre incentivo ao plantio de árvores nas vias públicas da cidade de Palmital, mediante desconto no valor anual do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido o desconto de 3% (três por cento) no valor anual do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao proprietário de imóvel residencial, localizado no município de Palmital, que plantar ou mantiver sua calçada arborizada.

Parágrafo único. Para obter o desconto o contribuinte deverá realizar o plantio de árvore em harmonia com as condições estabelecidas na Lei nº 2.327, de 04 de maio de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nas vias públicas da cidade e Lei nº 2.980, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU) de Palmital/SP.

Art. 2º O desconto de que trata esta Lei será concedido mediante requerimento do proprietário junto com fotos da calçada do imóvel que comprove o plantio da árvore e declaração por escrito afirmando o fiel cumprimento desta Lei.

§ 1º A declaração do contribuinte, não supre, eventual fiscalização.

§ 2º Em caso de corte, queda ou remoção da árvore, o proprietário fica obrigado a comunicar o evento à Prefeitura Municipal, perdendo o benefício no exercício seguinte ao evento.

Art. 3º Na hipótese do contribuinte, por qualquer artifício, tentar burlar o disposto nesta Lei, sofrerá pena no valor equivalente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) integral do imóvel.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 24 de setembro de 2021.

CARLOS EDUARDO DA SILVA
(GALO)
Vereador

JOÃO FRANCISCO GONÇALVES GIL
Dr João Gil
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

(Dos Srs. Vereadores Carlos Eduardo da Silva - Galo e João Francisco Gonçalves Gil – Dr. João Gil)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Apresentamos o presente Projeto de Lei que dispõe sobre incentivo ao plantio de árvores nas vias públicas da cidade de Palmital, mediante desconto no valor anual do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU ao proprietário de imóvel residencial, localizado no município de Palmital, que plantar ou mantiver sua calçada arborizada.

Por meio da Lei nº 2.980, de 23 de agosto de 2021, foi aprovado o Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU) de Palmital/SP, que tem por objetivo assegurar a proteção e restauração da arborização de nossa cidade.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estimular o plantio de árvores nas vias públicas de nossa cidade, de forma a minimizar os efeitos causados pela poluição na atmosfera. Importante dizer que as árvores são indispensáveis na natureza por possuírem diversas finalidades, elas auxiliam na purificação e umidade do ar, agindo na captura de gases tóxicos e devolvendo oxigênio para a atmosfera. Ademais, as árvores servem para abastecer os lençóis freáticos - camada subterrânea abaixo do solo, por isso devemos incentivar os munícipes para realizarem o plantio de árvores.

Vale ressaltar que tal propositura não tem a dimensão de caracterizar inserção em matéria privativa do chefe do Poder Executivo, conforme decidido nos autos de processo ADI nº 2245179-41.2020.8.26.0000 pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, o qual declarou ser constitucional a Lei nº 3.710, de 15 de setembro de 2020, do município de Andradina, de autoria parlamentar.

Ante o exposto, contamos com os nobres pares para que, após apreciação, seja votado e aprovado em Plenário.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 24 de setembro de 2021.


CARLOS EDUARDO DA SILVA
(GALO)
Vereador


JOÃO FRANCISCO GONÇALVES GIL
Dr João Gil
Vereador